

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo único do Art. 4º, da MPV nº 905, de 11 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o **caput** gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa impedir perda de direitos aos trabalhadores e trabalhadoras contratadas no âmbito ‘Contrato de Trabalho Verde e Amarelo’.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

Deputado MARCON

PT/RS





CD/19841.68035-52